

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se o § 17 ao art. 3º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, na forma proposta pelo art. 5º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º

.....

§ 17. Em sistemas isolados beneficiários da CCC, as novas instalações para energias renováveis serão reembolsadas da mesma forma que as usinas de combustíveis fósseis por até 5 (cinco) anos a partir do início da operação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo incentivar a substituição de fontes fósseis por energias renováveis em sistemas isolados — regiões que não estão conectadas ao Sistema Interligado Nacional (SIN). Atualmente, a geração termelétrica nesses locais é majoritariamente abastecida por combustíveis fósseis, cujo custo é subsidiado pela Conta de Consumo de Combustíveis (CCC). Esse subsídio é financiado por todos os consumidores de energia elétrica do país, por meio de repasses incorporados às tarifas.

O uso de combustíveis fósseis, especialmente em áreas remotas, acarreta elevados custos logísticos relacionados ao transporte, armazenamento e operação, além de resultar em significativas emissões de gases de efeito estufa. A substituição gradual por fontes renováveis contribui para a redução dos repasses à CCC, aliviando o peso desse subsídio nas tarifas de energia e beneficiando todos os consumidores brasileiros.

Por essas razões, solicitamos apoio aos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.



ZÉ ADRIANO
Deputado Federal – PP/AC



* C D 2 5 8 3 8 6 0 5 8 5 0 0 *

